



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº3 .013

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

“Que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar mensalmente listas de espera por vagas em creches, por meios físicos e eletrônicos, no Município de Quatá-SP.”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei r:

ARTIGO 1º) Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, através da Secretaria Municipal de Educação, de divulgar a lista de espera por vagas nas Creches da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º) A divulgação de que trata o Art. 1º deverá ser realizada para cada Creche de forma individualizada (uma lista para cada unidade de ensino), utilizando-se de dois meios:

- I. Físico: impressa, para consulta pública em local visível na própria instituição de ensino, sendo atualizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente;
- II. Eletrônico: através do site oficial da prefeitura municipal sendo atualizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente;

ARTIGO 3º) As listas de espera deverão ser atualizadas e republicadas no início de todos os meses.

Parágrafo Único – A primeira divulgação de que trata o "caput" desta Lei deverá ser feita em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo.

ARTIGO 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Dezembro

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



FIDES ET LABORIS SIGNUM

QUATÁ DOLENÁRIO